



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 005 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998

“Dá nova redação ao Art. 99 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu-RJ.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Art. 11, § 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O art. 99 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.99. O Mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, será de dois anos, podendo ser reeleita para um único período subsequente.

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 30 DE NOVEMBRO DE 1998.

DEMILSON ANTÔNIO RIBEIRO MONTEIRO
Presidente

MARIA DA GLÓRIA DE CASTRO MAIA
Vice-Presidente

SAMUEL DO CARMO RIBEIRO
1º Secretário

MICHEL ABDO ABIFADEL
2º Secretário